

## **INSTRUÇÃO N° 002/2005-CJCI**

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**,  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o art. 84, inciso L do Código Judiciário do Estado prevê competência ao Presidente do Tribunal para determinar a suspensão do expediente do Fórum, em dias não feriados;

**CONSIDERANDO** que o art. 51, inciso VI, letra “a” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado prevê competência ao Presidente do Tribunal para organizar a tabela dos dias em que não haverá expediente forense.

### **RESOLVE:**

Baixar a presente instrução, para o fim de esclarecer os Senhores Juizes do Interior de que as disposições traduzem competência privativa do Presidente do Tribunal no âmbito de todo o Poder Judiciário Estadual, inclusive para todas e quaisquer hipóteses de facultatividade de expediente; devendo os Senhores Juizes Diretores de Fórum, imediatamente, revogarem todos os atos que tenham, eventualmente, editado em discordância da presente instrução.

Belém, 30 de maio de 2005.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior